TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-009124.989.26-0**
Representante:	Martins Oliveira Comercial Ltda.
Representada:	**Consórcio de Municípios da Mogiana – CMM**
Responsável:	José Carlos Neves Silva (Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Finanças)
Assunto:	Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026 (Processo nº 03/2026), cujo objeto é o "registro de preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de itens consumíveis e de acervo, incluindo materiais teórico-didáticos com temas contemporâneos, inclusivos e alinhados à base nacional comum curricular (BNCC), integrando abordagens de tecnologia, sustentabilidade, diversidade cultural e desenvolvimento socioemocional, destinados a atender às necessidades educacionais e socioassistenciais dos municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana – CMM".
Valor estimado:	R$ 428.840.821,09.
Advogado(s):	Ricardo da Silva Sobrinho (OAB/SP nº 137.654).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TEÓRICO-DIDÁTICOS. DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DESPROVIDA DE DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE. UTILIZAÇÃO DE PROJEÇÕES GENÉRICAS E RESERVAS ESTIMATIVAS SEM METODOLOGIA ADEQUADAMENTE JUSTIFICADA. FRAGILIDADES NA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. DISCIPLINA DAS AMOSTRAS E VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO PASSÍVEIS DE APERFEIÇOAMENTO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CABIMENTO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO. VÍCIOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNGI-A7SE-757E-5ZDC

ESTRUTURAIS NA FASE PREPARATÓRIA. ANULAÇÃO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, decidiu pela **procedência parcial** da representação, determinando ao **Consórcio de Municípios da Mogiana – CMM**, com fundamento no artigo 171, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **anulação** do Pregão Eletrônico nº 01/2026, diante dos vícios identificados na fase preparatória da contratação.

Outrossim, caso persista o interesse na contratação, **deverá a Administração promover novo planejamento do certame**, observando, em especial, as diretrizes delineadas na Deliberação SEI nº 0005763/2025-11[1], adotando as seguintes providências:

(i) reavaliar o dimensionamento da demanda e a metodologia empregada para definição dos quantitativos, promovendo a demonstração técnica da formação das estimativas licitadas, acompanhada da respectiva memória de cálculo, da justificativa dos acréscimos estimativos eventualmente adotados e da validação individualizada das demandas pelos Municípios participantes, mediante declaração formal dos respectivos Secretários Municipais de Educação ou das autoridades responsáveis por sua definição, com a correspondente documentação no Estudo Técnico Preliminar;

[1] Disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico – DOE-TCESP em 8 de julho de 2026, com data de publicação em 13 de julho de 2026.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNGI-A7SE-757E-5ZDC

(ii) aperfeiçoar o procedimento de Intenção de Registro de Preços, de modo que os quantitativos registrados decorram de levantamento prévio e individualizado das necessidades dos entes participantes, devidamente documentado nos autos do procedimento;

(iii) esclarecer, no instrumento convocatório, a disciplina aplicável à apresentação de amostras, definindo objetivamente sua finalidade, o momento de sua exigência, os critérios de avaliação e os efeitos decorrentes de sua aprovação ou rejeição, ou, conforme o caso, restringindo sua previsão à fase de execução contratual;

(iv) reavaliar a vedação à subcontratação, justificando, de forma específica, a necessidade de sua manutenção em relação às parcelas do objeto ou admitindo sua realização nas atividades acessórias compatíveis com a adequada execução contratual;

(v) reavaliar a dinâmica de fornecimento e o prazo de entrega dos materiais, considerando a possibilidade de estabelecer prazos distintos para o fornecimento inicial e para as solicitações posteriores de reposição ou complementação, de modo a compatibilizá-los com a complexidade logística da contratação consorciada e com as necessidades pedagógicas identificadas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNGI-A7SE-757E-5ZDC

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNGI-A7SE-757E-5ZDC